

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

26 JAN 2023

Servidor

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O TIRO DE GUERRA – TG/10/018 – 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO PACTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM O EXÉRCITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no corrente exercício financeiro, para o Tiro de Guerra – TG/10/018 – 10ª região, nos termos do pacto de cooperação técnica firmado com o exército brasileiro.

**Parágrafo único.** A instituição beneficiária visa assegurar a proteção e promoção do bem-estar social, atendendo as exigências do art. 43, incs. I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, a firmar convênio com a

SITUAÇÃO

APROVADO

APROVADO COM EMENDA

REJEITADO

03/02/2023

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
 ENTRADA NO EXPEDIENTE

27 / 01 / 2023

Servidor(a)

entidade beneficiada pela subvenção social de que trata a presente Lei.

**Art. 3º.** O valor do repasse total poderá chegar a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos até o dia 31/12/2023, em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Acaraú/CE.

**Parágrafo único.** O pagamento das parcelas dependerá da apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.


**Art. 4º -** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Dotação Orçamentária 04.122.0021.2.019.0000 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00).

**Art. 5º -** Inexistindo previsão orçamentária ou sendo essa insuficiente, fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos especiais necessários para a despesa autorizada na presente Lei.

**Art. 6º -** Caso haja indisponibilidade orçamentária e financeira declarada pelo Município de Acaraú/CE no decorrer da vigência do convênio autorizado pela presente lei, a subvenção social poderá ser revogada de pleno direito, sem direito a indenização pela entidade beneficiada.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 26 de janeiro de 2023.



**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**